

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA LIMA/MG

PROCESSO Nº 5002020-20.2024.8.13.0188

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nesta ato representada por **ROGESTON BORGES PEREIRA INOCÊNCIA DE PAULA**, responsável pela condução da presente Recuperação Judicial, já devidamente qualificados, na qualidade de Administradora Judicial do **VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE**, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

I - DAS PETIÇÕES DO RECUPERANDO

I. 1 Dos valores depositados em favor desta Administradora Judicial

1. Inicialmente, cumpre rememorar que na decisão de ID nº 10354883623, proferida em 03/12/2024, o MM. Juiz determinou a retificação do alvará expedido em favor da AJ para liberação de valores referentes aos honorários devidos pela constatação prévia e parcelas mensais devidas, devendo constar os dados bancários informados em ID nº 10294950386, quais sejam: Banco Itaú, Agência: 7892, Conta Corrente: 06821-9, Titular: Inocência de Paula Sociedade de Advogados, CNPJ: 12.849.880/0001-54.

2. Esta Administradora Judicial se manifestou no ID nº 10364752785, em 17/12/2024, informando que apesar de certificado pela z. secretaria que o alvará havia sido expedido, referido valor não foi levantado pela Auxiliar, razão pela qual pugnou pela expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando informações acerca da questão e esclarecendo se o pagamento foi efetivado, para qual conta bancária, beneficiário, data e horário, ou se em razão do erro material existente houve a devolução/cancelamento da ordem de pagamento/estorno, como é feito em casos desta natureza (erro contido nos dados do beneficiário).

3. Assim, o Banco do Brasil informou, aos IDs nº 10385885297 a

10385900728, de 05/02/2025, informando que a movimentação nº 20241021170517066817 teve sua tentativa frustrada, de forma que a TED voltou pelo motivo de "ausência ou divergência na indicação do CPF/CNPJ" e retornou para a conta de origem.

4. Noutro giro, o Recuperando acostou petição nos IDs nº 10364847316 a 10364847668, em 17/12/2024, afirmando que realizou o pagamento dos honorários da Administradora Judicial, referente ao mês de dezembro, no valor de R\$ 11.073,51 (onze mil e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), mediante depósito judicial (ID nº 10364847668) e requereu a liberação da quantia de R\$ 11.073,51 (onze mil e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), referente aos honorários do mês de dezembro, em favor da Administradora Judicial, com transferência diretamente ao Banco Itaú S/A, Ag. 7892, C/C 06821-9, de titularidade de Inocência de Paula Sociedade de Advogados, CNPJ 12.849.880/0001-54. Sob os IDs nº 10364915511 a 10364943719, de 17/12/2024, o Recuperando acostou comprovante de pagamentos das custas para expedição de alvará em favor do Administrador Judicial.

5. Diante disso, considerando a informação do Banco do Brasil no sentido de que o alvará retornou à origem, bem como diante da juntada do comprovante de ID nº 10364847668, referente aos honorários de dezembro de 2024, esta Auxiliar do Juízo requer a **expedição de alvará em seu favor, no importe de R\$ 63.984,02, com acréscimos legais, referente à constatação prévia (R\$ 20.000,00) e parcelas de honorários devidas correspondente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2024 (R\$ 32.910,51), além da parcela de dezembro/24, no importe de R\$ 11.073,51, depositado conforme ID nº 10364847668.**

6. Por oportuno, esta AJ informa novamente os dados bancários corretos para a expedição do alvará, qual seja: **Banco Itaú, Agência: 7892, Conta Corrente: 06821-9, Titular: Inocência de Paula Sociedade de Advogados, CNPJ: 12.849.880/0001-54.**

I. 2 Do laudo de avaliação da marca e extratos bancários da CEF

7. Na decisão proferida em ID nº 10354883623, em 03/12/2024, deferiu os pedidos de dilação de prazo requeridos pelo Recuperando, devendo apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, o laudo de avaliação da marca, e no prazo de 15 (quinze) dias úteis toda a documentação contábil solicitada pela AJ.

8. Na data de 04/02/2025, aos IDs nº 10385347875 a 10385363169, o Recuperando peticionou requerendo a juntada de laudo de avaliação da marca, valorada entre R\$ 6.950.000,00 (seis milhões e novecentos e cinquenta mil reais) e R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

9. Na oportunidade informou que sofreu dois bloqueios judiciais na esfera trabalhista, em Execução Fiscais, oriundas dos autos de número 0011429-80.2017.5.03.0091 e 0000151-58.2012.5.03.0091, sendo que sobreveio decisão determinando a suspensão das penhoras e intimação do Recuperando para indicar bens a fim de que seja avaliada a substituição da penhora. Assim, considerando a juntada do laudo de avaliação da marca, o Recuperando indica referido bem em substituição às quantias constritas, razão pela qual requer o deferimento da substituição da constrição via SISBAJUD pela penhora, em garantia, da marca do Clube Recuperando, nos termos do artigo 6º, §7º-B, Lei número 11.101/05, sendo conferida força de ofício à decisão para que o próprio Recuperando diligencie ao cumprimento.

10. Ainda, informou que encaminhou para esta Administradora Judicial os documentos necessários para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades. Para além disso, relata que comunicou o requerimento de exibição dos extratos vinculados às contas trabalhistas junto à Caixa Econômica Federal, contudo, não houve retorno da instituição financeira, razão pela qual reitera a necessidade de acesso aos referidos extratos, permitindo que o Clube verifique a existência de algum saldo remanescente nas demandas trabalhistas, possibilitando assim sua utilização para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Por fim, pugnou pelo desentranhamento das Habilitações/Impugnações de Crédito citada na manifestação de ID nº 10333821537, além da apresentada no ID nº 10382961514, a fim de evitar tumulto processual.

11. Inicialmente, esta Administradora Judicial informa que está finalizando a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades do Recuperando e em breve irá colacioná-los nos presentes autos.

12. Dito isso, verifica-se do ID nº 10385363169, de 04/02/2025, que o Recuperando acostou laudo de avaliação da marca, contudo, esta Auxiliar do Juízo entende que referido documento não atende seu objetivo, visto que visa suprir o requisito previsto no art. 53, III, da Lei 11.101/05, considerando que a empresa não possui mais nenhum outro ativo. Isso porque o laudo apresentado traz informações superficiais referentes a fatores de valor e projeção de fluxo de caixa, concluindo com uma “Valuation” em cenário base e cenário otimista, todavia, não trata de forma aprofundada sobre o valor de mercado da marca, nem traz uma conclusão objetiva do seu valor.

13. Portanto, esta Administradora Judicial requer **a intimação do Recuperando para que apresente novo laudo de avaliação da marca, contendo análise mais detalhada dos fatores de valor e conclusão objetiva do valor da marca, a fim de cumprir seu objetivo.**

14. Destaca-se que diante do pedido de apresentação de novo laudo, esta

AJ posterga a análise do pedido de substituição das constrições via SISBAJUD pela penhora da marca.

15. Lado outro, com relação aos extratos bancários solicitados pelo Recuperando, considerando que informa a impossibilidade de obtê-los de forma administrativa, esta AJ requer seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando que apresente para que todos os extratos das contas judiciais referentes a todas as ações trabalhistas, a fim de possibilitar a verificação da existência de saldos remanescentes nos referidos autos e sua utilização para cumprimento do Plano.

16. Assim, tendo em vista que até a presente data o Recuperando não conseguiu obter os extratos bancários necessários, esta AJ requer **seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando que apresente todos os extratos das contas judiciais referentes a todas as ações trabalhistas em que o Recuperando é parte, especificadas na planilha de ID nº 10198106786.**

II - DA PETIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

17. O Município de Nova Lima acostou petição no ID nº 10367841120, em 27/12/2024, informando que é credor do Villa Nova Atlético Clube, referente a valores não quitados a título de taxa de alvará; ISSQN e outras taxas, de natureza tributária, totalizando a quantia de R\$ 5.818,41. Assim, pugna pela habilitação do crédito no importe R\$ 5.818,41 (cinco mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).

18. Desta feita, esta AJ requer a intimação do Recuperando para que se manifeste a respeito.

III - DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADOS NOS AUTOS

19. Observa-se dos autos que os requerentes Bruno Neves Lessa Baptista (IDs nº 10382961514 a 10382964464), Richard Henrique da Silveira Junior (IDs nº 10424785666 a 10424781172) e Marina Aguayo Simão (IDs nº 10424790119 a 10424775377) peticionaram requerendo a habilitação de seus créditos.

20. Todavia, impende elucidar que o Edital previsto no § 2º, do art. 7º, da Lei nº 11.101/051, o qual contém a relação de credores elaborada por esta Administradora Judicial, foi disponibilizado no DJE em 19/12/2024.

21. Publicado o referido Edital, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias para que os credores, o devedor ou seus sócios e o MP apresentem impugnação à relação de credores, que, nos termos do art. 8º e parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, deve ser processada pela via judicial e distribuída por dependência aos autos da Recuperação Judicial.

22. Necessário asseverar ainda que, nos termos do § 5º, do art. 10, da Lei nº 11.101/2005, as Habilitações de Crédito Retardatárias serão recebidas como Impugnação de Crédito e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei, devendo ser distribuídas e autuadas em apartado.

23. Frisa-se que as Habilitações, Divergências e Impugnações de crédito **NUNCA** deverão ser discutidas nos autos da Recuperação Judicial.

24. Desta forma, esta Administradora Judicial requer a intimação dos Requerentes Bruno Neves Lessa Baptista (IDs nº 10382961514 a 10382964464), Richard Henrique da Silveira Junior (IDs nº 10424785666 a 10424781172) e Marina Aguayo Simão (IDs nº 10424790119 a 10424775377), informando da inadequação do procedimento adotado, bem como para que, persistindo o interesse, se utilize da via prevista nos arts. 8º e 10, ambos da Lei nº 11.101/2005, para apontar a ausência de qualquer crédito ou manifestar-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

IV - DO OFÍCIO ACOSTADO AOS AUTOS

25. Ao ID nº 10380197386, inserido em 28/01/2025, foi acostado ofício da 2ª Vara do Trabalho de Nova Lima, referente ao processo nº 0010603-26.2017.5.03.0165 informando a existência de créditos previdenciários de titularidade da União.

26. Esta AJ informa que respondeu ao ofício acima mencionado, em observância ao que determina a alínea “m”, no inciso I, do art. 22, da Lei nº 11.101/2005, observando que inexistente previsão legal de instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público para empresas em Recuperação Judicial, especialmente porque os créditos tributários não se sujeitam ao regime de RJ, razão pela qual devem ser observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005, em especial os §§ 7ºB e 11, do art. 6º.

V - DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

27. Verifica-se que os requerentes Rafael Morisco da Silva (IDs nº 10375432528 a 10375425100), Terezinha Aparecida Silva Pádua (ID nº 10370236965), Rubens Ferreira Lima (ID nº 10376554222), Antônio Carlos Soares (ID nº 10377091503), Anderson Junio Alves Lopes e

Geovane Eduardo Lage Silva (ID nº 10382744021), Lucas Rodrigues Santana e Raphael Vieira Vasquez (ID nº 10387932063), Gilmar Tadeu de Lima Coelho (ID nº 10388007213), Terezinha Aparecida Silva Pádua (ID nº 10389987240), Charles da Silva Ferreira, Erivelton Roque da Silva, Ingro Marreiros da Cruz, Izaldo Braz da Silva Júnior e Jhulliam Bomfim Santos Pires (ID nº 10390261250), Antônio Carlos Soares (ID nº 10390982123), Kleber de Figueiredo (ID nº 10393016346), Gilmar Tadeu de Lima Coelho (IDs nº 10396667490 a 10396681172), Alex de Jesus Carneiro e Georgemy Gonçalves (ID nº 10400133332), Wesley da Silva Souza (ID nº 10414144501), Gustavo Moreno de França (ID nº 10416358811), Igor Henrique Pimenta da Silva (ID nº 10417519871), Alberto D Alva Simao Neto (ID nº 10417487144) e Rennó e Machado Advogados Associados (ID nº 10417630522) peticionaram apresentando suas objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

28. Tendo em vista as objeções apresentadas, esta AJ, em cumprimento ao disposto na letra “g”, inciso I, do art. 22, da Lei 11.101/05, apresenta as seguintes datas para a realização da Assembleia Geral de Credores: **Primeira Convocação no dia 17 de junho de 2025, terça-feira, às 10:00 horas, com credenciamento de 09:00 às 10:00 horas, e em segunda convocação, no dia 24 de junho de 2025, terça-feira, às 10:00 horas, com credenciamento de 09:00 às 10:00 horas, salientando que a assembleia será realizada em ambiente virtual.**

29. A Assembleia de credores, cuja convocação se pretende, deverá deliberar sobre a seguinte ordem do dia: A- aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores; B- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

30. Para a realização da AGC esta Auxiliar do Juízo indica a empresa Assembled, que é uma das empresas mais renomadas do Brasil e possui grande expertise na área.

31. Diante disso, esta Auxiliar apresenta a seguir os procedimentos consolidados para realização do conclave, por meio virtual, requerendo, desde já, a sua homologação.

DOS PROCEDIMENTOS PARA AGC - CONSOLIDAÇÃO

**DO PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES
NA FORMA VIRTUAL**



Todos os credores terão ciência formal da data de realização da assembleia virtual realizada através da Plataforma Assembled, pelo Edital a ser publicado.

Visando o transcurso natural da Assembleia Geral de Credores virtual, esta Administradora Judicial entende ser de extrema importância trazer ao referendo judicial os procedimentos que serão adotados para a realização do conclave em ambiente virtual, sugerindo que após a homologação do procedimento por este Juízo, seja remetido à publicação, dando ciência a todos credores e interessados.

DO CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS CREDITORES

A assembleia ocorrerá de forma virtual, através da Plataforma Assembled, sendo imprescindível que o credor ou seu representante efetue sua habilitação da seguinte forma:

I - Os credores e/ou representantes de credores deverão realizar seu pré-cadastro por meio de e-mail a ser enviado para ajvillanova@inocenciodepaulaadogados.com.br até o dia 15/06/2025 às 10:00 horas (48 horas de antecedência do início do credenciamento na AGC), sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 37 da Lei 11.101/05, contendo as informações a seguir relacionadas:

Para os credores que pessoalmente participarão da assembleia:

- NOME
- CLASSE
- CPF
- E-MAIL PARA CADASTRO
- TELEFONE COM DDD, APTO A RECEBER MENSAGEM DE TEXTO E WHATSAPP

Para os representantes de credores:

- NOME DO CREDOR

- CLASSE
- NOME DO REPRESENTANTE
- OAB e CPF DO REPRESENTANTE
- E-MAIL PARA CADASTRO
- TELEFONE COM DDD, APTO A RECEBER MENSAGEM DE TEXTO E WHATSAPP

II - É imprescindível que os credores ou seus representantes, na mesma oportunidade, encaminhem os documentos (ATOS CONSTITUTIVOS, PROCURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO/REPRESENTAÇÃO) que comprovem seus poderes, ou indiquem os IDs colacionados nos autos do processo de recuperação judicial.

III - Caso o representante assista a diversos credores, este deverá indicar todos os dados de cada credor (constantes na lista acima), e para a representação receberá apenas um login e senha, que possibilitará o acesso ao sistema para todos os credores e posterior votação de forma individual de cada um de seus representados.

IV - Somente será permitido 01 (um) acesso por login na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores.

V - O participante habilitado no PRÉ-CADASTRO pela Administração Judicial receberá no endereço de e-mail indicado, as instruções necessárias para participação na assembleia virtual, com o login e a senha provisória para acesso à plataforma Digital Assembléx.

VI - Caso o participante não receba o e-mail com as informações para acesso, com o login e a senha provisória, deverá entrar em contato por um dos canais de suporte para verificação e solicitação dos dados necessários para o ingresso na plataforma.

VII - O participante responsabiliza-se pela verificação dos seus dados pessoais no momento do login, bem como pela proteção de sua senha, que é pessoal e intransferível.

VIII - No dia anterior à realização da Assembleia Geral de Credores, o participante DEVERÁ realizar o login na plataforma para testar seus acessos.

IX - No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular).

X- Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas.

XI- A admissão ocorrerá das 09:00 horas às 10:00 horas do dia 17/06/2025 (01 hora antes do início da assembleia), devendo cada credor e representante promover sua admissão por meio de acesso à plataforma Assembledx.

DA ASSEMBLEIA VIRTUAL

A assembleia será transmitida ao vivo pela Plataforma Assembledx para todos os representantes e credores aptos a participar do conclave que tenham promovido seu cadastro e admissão.

A Administradora redigirá a ata, que poderá ser validada com a gravação do conclave que ficará disponível no canal da Assembledx e da plataforma de *streaming* Youtube.

O participante da assembleia terá na tela de seu computador, a página da assembleia virtual na qual conterà também a área destinada a vídeo chamada, cujo acesso dependerá apenas da inclusão do seu nome.

Durante a fase de deliberações o Presidente franqueará a palavra aos credores, através de vídeo chamada e também via chat de perguntas (ambas disponíveis na Plataforma Assembled), as quais serão todas respondidas e posteriormente acostadas à ata.

Finalizada a fase de deliberações, terá início a fase de votação, também via plataforma Assembled, quando os presentes serão instruídos a votar por meio da plataforma, conforme instruções que serão passadas.

Computados os votos, o Administrador Judicial encerra a fase de votação, informado em seguida o resultado, promovendo o posterior encerramento da AGC.

OUVINTES:

Os ouvintes interessados em assistir à Assembleia deverão acessar o canal da Assembled da plataforma digital de *streaming YouTube*, tendo em vista que a Assembleia Geral de Credores será transmitida ao vivo.

SUPORTE:

Esta Administradora Judicial esclarece ainda que, caso o credor ou representante tenha dificuldade no acesso durante o período de admissão, ocorra a perda de conexão de qualquer credor ou representante durante a Assembleia ou ocorra qualquer dificuldade na reconexão ao conclave, terá à disposição um **chat online e WhatsApp 48 3372-8910** a partir das 09:00hs até às 18:00hs do dia anterior a realização da Assembleia Geral de Credores e no dia da Assembleia Geral de Credores, no mesmo horário.

O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar suas dúvidas e receber suporte da equipe técnica.

Restando fixada a data para realização da Assembleia ao dia 17/06/2025 (terça-feira), os credores e/ou representantes de credores deverão realizar seu pré-cadastramento através de e-mail a ser encaminhado para Administradora Judicial, por meio do endereço ajvillanova@inocenciodepaulaadogados.com.br, até o dia 15/06/2025 (dois dias antes da data da AGC) às 10:00 horas.

VISÃO GERAL

É importante consignar que, uma vez realizada a habilitação dos credores ou de seus representantes para participação na Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação (não instalada), não há necessidade de um novo cadastro.

Em caso de não instalação da Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação, aqueles credores ou seus representantes que não se habilitaram para a Assembleia em 1ª convocação e pretendam participar da 2ª convocação, a ser realizada no dia 24/06/2025, às 10 horas, de forma virtual, deverão efetuar a sua habilitação nos moldes do item “DO CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS CREDITORES” até o dia 22/06/2025 às 10:00 horas.

32. Neste tempo, esta Administradora Judicial requer que este D. Magistrado determine a expedição de edital de convocação da Assembleia Geral de Credores **VIRTUAL** a ser realizada em **Primeira Convocação no dia 17 de junho de 2025, terça-feira, às 10:00 horas, com credenciamento de 09:00 às 10:00 horas, e em segunda convocação, no dia 24 de junho de 2025, terça-feira, às 10:00 horas, com credenciamento de 09:00 às 10:00 horas,** devendo ser observado que o edital de convocação deverá ser publicado no Diário Oficial e disponibilizado no site desta Administradora Judicial, conforme estabelece o art. 36 da LREF.

33. Finalmente, necessária se faz a intimação do Recuperando, em consonância com o art. 36, §3º, da Lei 11.101/2005, para realizar a contratação da Assembled Ltda., no prazo de 15 (quinze) dias ou no prazo que este D. Magistrado fixar, devendo apresentar nos autos o contrato de prestação de serviços e comprovantes de pagamentos.

VI - DOS PEDIDOS

34. Em face do exposto, esta AJ requer a V. Exa.:

- a) Seja determinada a expedição de alvará em favor desta Administradora Judicial, no importe de R\$ 63.984,02, conforme dados bancários: Banco Itaú, Agência: 7892, Conta Corrente: 06821-9, Titular: Inocência de Paula Sociedade de Advogados, CNPJ: 12.849.880/0001-54;
- b) Seja intimado o Recuperando para que apresente novo laudo de avaliação da marca, contendo análise mais detalhada dos fatores de valor e conclusão objetiva do valor da marca;

- c) Seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando que apresente todos os extratos das contas judiciais referentes a todas as ações trabalhistas em que o Recuperando é parte, especificadas na planilha de ID nº 10198106786;
- d) Seja intimado o Recuperando para que se manifeste quanto à petição do Município de Nova Lima acostada ao ID nº 10367841120;
- e) Sejam intimados os Requerentes Bruno Neves Lessa Baptista (IDs nº 10382961514 a 10382964464), Richard Henrique da Silveira Junior (IDs nº 10424785666 a 10424781172) e Marina Aguayo Simão (IDs nº 10424790119 a 10424775377), informando da inadequação do procedimento adotado, bem como para que, persistindo o interesse, se utilizem da via prevista nos arts. 8º e 10, ambos da Lei nº 11.101/2005, para apontar a ausência de qualquer crédito ou manifestar-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado;
- f) Seja convocada a Assembleia Geral de Credores a ser realizada em primeira convocação no dia 17 de junho de 2025, terça-feira, às 10:00 horas, com credenciamento de 09:00 às 10:00 horas, e em segunda convocação, no dia 24 de junho de 2025, terça-feira, às 10:00 horas, com credenciamento de 09:00 às 10:00 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: A- aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores; B- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;
- g) Via de consequência, seja determinada a expedição de edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, devendo ser observado que o edital deverá ser publicado no Diário Oficial e disponibilizado no site desta Administradora Judicial, conforme estabelece o art. 36 da LRF;
- h) Seja intimado o Recuperando, em consonância com o §3º, do art. 36, da Lei 11.101/2005, para realizar a contratação da Assembledx Ltda., no prazo de 15 (quinze) dias ou no prazo que este D. Magistrado fixar, devendo apresentar nos autos o contrato de prestação de serviços e comprovantes de pagamentos.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 14 de abril de 2025.

INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

ROGESTON INOCÊNCIA DE PAULA
RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
OAB/MG 102.648

CRISTIENE JULIA GOMES GONÇALVES DE PAULA
AUXILIAR DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
OAB/MG 85.002